

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI MUNICIPAL Nº 855 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

SÚMULA: “FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT PARA A LEGISLATURA 2025/2028 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ORLEI JOSÉ GRASSELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais, em parcela única, no valor de R\$ 5.503,44 (cinco mil quinhentos e três reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do artigo 29, inciso VI, alínea “a”, combinado com o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2025/2028, nos termos desta Lei.

§ 1º No caso de licenciamento, para tratamento de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integralmente.

§ 2º. A ausência do Vereador às sessões plenárias ordinárias da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio, em valor proporcional ao número de sessões realizadas no mês.

§ 3º. As sessões extraordinárias da Câmara não serão remuneradas (EC 50/2006).

Art. 2º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios dos Vereadores sempre na mesma data, conforme o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observado o interstício de 12 (doze) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos e revogando as disposições em contrário a partir de 1º de janeiro de 2025.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 28 de junho de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal